

Biblioteca Nacional
Corte

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—confor-
devido virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVIII

THERESINA.—QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1882.

NUMERO 743

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

Resolução n. 1050

PUBLICADA EM 5 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas da camara da villa de Piripiry, confeccionadas a 11 de abril deste anno.

Miguel Joaquim d'Almeida e Castro, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. unico. Ficam approvadas as posturas da camara municipal da villa de Piripiry, confeccionadas pela mesma camara em 11 d' abril do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

POSTURAS

Da camara municipal da villa de Piripiry.

CAPITULO 1.º

PORTOS E PASSAGENS

Art. 1.º Nas terras d'este municipio, banhadas pelo rio dos Mattões, haverá um porto na fazenda «Estreito» de Antonio Alves d'Oliveira Lopes.

Art. 2.º A camara prestará aos transeuntes, no citado porto, os commodos precisos e meios de passagens, quando este serviço for feito administrativamente. No caso contrario estes commodos e meios de transporte serão prestados pelo arrematante, sob pena de multa de dous mil reis diaria, até que satisfaça elle as obrigações que lhe são inherentes.

Art. 3.º A importancia das passagens, será paga do seguinte modo:

§ 1.º Por cada pessoa, durante o dia, quarenta reis; por cada cabeça de gado vaccum ou cavallar, cento e sessenta reis, por qual quer quadrupede d'outra natureza, cem reis.

§ 2.º Pelo transito feito a noite, pagar-se-ha o duplo.

§ 3.º Por uma carga, durante o dia, quarenta reis, durante a noite, o duplo.

Art. 4.º Entende-se por dia o tempo decorrido das seis horas da manhã ás seis da tarde.

Art. 5.º As autoridades em serviço de seu cargo, a força publica em deligencia, os presos e escoltas que os conduzirem, nada pagarão e serão transportados de preferencia a outros viandantes.

Art. 6.º No porto do rio Mattões, onde houver passagem publica, não se passarão escravos desconhecidos sem que estes provem com bilhetes de seus senhores autorizando a viagem, sob pena de multa de dois mil reis ao arrematante ou administrador.

Art. 7.º Os transeuntes não poderão ser detidos no porto de passagem publica, por motivo de ausencia dos passageiros, que não poderão abandonar os seus lugares por qualquer serviço ou distração, sob pena de multa de tres mil reis ao arrematante.

Art. 8.º O transito será franqueado a qualquer hora do dia ou da noite, sob pena de multa de milrs. ao arrematante.

Art. 9.º A camara fará arrematar a

passagem mencionada no cepitulo primeiro, a quem mais der, e, na falta de arrematante mandará fazer esse serviço administrativamente por pessoa de sua nomeação.

Art. 10. O arrematante ou administrador dos portos será obrigado:

§ 1.º A tratar com urbanidade e respeito aos transeuntes.

§ 2.º A receber na praia os objectos e animaes, e fazer passal-os sem mais dispendio algum aos donos, desembarcando-os na margem opposta.

§ 3.º A pagar a importancia dos gados de qualquer especie ou quadrupede, que por defeito ou descuido morrerem no acto da passagem, avariarem-se ou inutilisarem-se.

Art. 11. A infracção de qualquer d'esses paragraphos sujeita o arrematante ou administrador a multa em mil reis por cada vez.

Art. 12 São permittidas canoas particulares para o uso dos proprietarios, sujeitos estes, porem, a fazerem passar nellas as pessoas de sua familia e objectos de sua propriedade somente, sob pena de multa de cinco mil reis e suspensão da facultade.

Art. 13. O porto publico será limpo, aterrado ou aplainado, por conta da camara, quando o serviço for feito administrativamente ou do arrematante, uma vez por mez, durante o inverno; no caso de omissão, o arrematante ou administrador, fica sujeito a multa de dous mil reis ou quatro dias de prisão.

CAPITULO 2.º

DO MERCADO PUBLICO.

Art. 14. A camara enquanto não poder mandar edificar uma casa para o mercado publico, alugará uma que tenha as accommodações precisas.

Art. 15. A casa que a camara alugar para servir de mercado publico, será em uma das ruas publicas desta villa, decente e segura.

Art. 16. O pagamento dos alugueis da casa citada será feito trimestralmente, requerendo-o o seu dono.

Art. 17. De cada pagamento que se fizer, o procurador da camara cobrará o recibo.

Art. 18. Depois de preparada a casa do mercado, ninguém recolherá generos nenhum expostos a venda em casas particulares, sob pena de serem conduzidos a custa de seus donos para a casa do mercado publico.

Art. 19. A camara cobrará por cada carga de generos alimenticios e café, que se recolher á casa do mercado, oitenta reis, e por cada carga de aguardente e fumo, duzentos reis, pagos no dia em que se recolherem as cargas.

Art. 20. Poderá se alugar quartos da casa do mercado, cujos alugueis, serão pagos pela maneira seguinte:

§ 1.º Por uma sala, mil reis por mez, pagos no primeiro dia de cada mez.

§ 2.º Por uma alcova, oitocentos reis, observadas as condições do § 1.º

Art. 21. O procurador da camara será o zelador da casa do mercado, que a conservará sempre limpa interna e externamente.

Art. 22. Poderá se alugar um dos quartos da casa do mercado para estabelecer-se açougue, cobrando-se doze mil reis por anno, pagos em duas prestações, ficando a cargo do açougueiro as despesas precisas para o estabelecimento.

Art. 23. O fiscal todos os dias visitará a casa do mercado ás cinco horas da manhã e ás cinco da tarde, sob pena de multa de cinco mil reis.

Art. 24. O fiscal fará executar os artigos 81 e 82 das posturas desta camara, approvadas em 26 de julho de 1875, todas as vezes que lór ao mercado publico.

CAPITULO 3.º

PORCOS E CABRAS

Art. 25. Fica expressamente prohibida a criação de porcos e cabras dentro d'esta villa e seus suburbios.

§ 1.º Os porcos e cabras que forem encontrados dentro da villa e sitios circumvisinhos, serão presos e entregues ao procurador da camara para, com citação do dono, serem arrematados em beneficio da municipalidade, salvo a multa de mil reis por cada cabeça a que fica sujeito o dono, si a isso preferir.

§ 2.º O infractor pagará a multa de quinhentos reis, por cada cabeça de porco ou cabra, que se verificar contra a disposição do art. 25, intimados para retirar-os, e na reincidencia serão arrematados para a municipalidade sem a formalidade do § 1.º, em quanto ao dono.

§ 3.º Ao dono dos referidos sitios compete fazer as apprehensões do § 1.º, entregando-os ao procurador da camara, para haver o seguimento da lei; e ao fiscal os dentro da villa, na mesma forma, sob pena de perda do emprego ou multa de cinco mil reis, por cada vez que infringir.

CAPITULO 4.º

CURRAL DO AÇOUQUE

Art. 26. A camara mandará fazer um curral para se recolher o gado destinado ao consumo publico desta villa.

Art. 27. Depois de feito o curral do açougue, ninguém recolherá gado destinado ao consumo publico em curraes particulares, sob pena de multa de dous mil reis.

Art. 28. No primeiro orçamento que se fizer, depois de approvadas estas posturas, será votada uma verba para a construcção do curral do açougue.

Art. 29. A camara fará arrematar a quem com mais prestesa possa fazer o curral do açougue, designando um lugar proprio.

Art. 30. Será permittido recolher-se gado ao curral do açougue, não destinado ao consumo publico, pagando o dono por cada cabeça, oitenta reis.

Art. 31. Fica a cargo do açougueiro o fornecimento de cordas de laçar, machados e facas para o curral do açougue.

Art. 32. O encarregado da matança do gado para o consumo publico, é obrigado todos os dias de manhã retirar da frente do curral do açougue os ossos, chifres e qualquer lixo, trazendo sempre varrido em sua circumferencia, sob pena de multa de dous reis por cada vez que infringir este preceito.

Art. 33. Não se matará gado algum para o consumo publico, sem assistencia do fiscal, sob pena de multa de mil reis ao contraventor, e de dous mil reis ao fiscal, se deixar de comparecer ás tres horas da tarde de cada dia no lugar da matança.

CAPITULO 5.º

DA FONTE PUBLICA

Art. 34. A camara mandará todos os annos fazer os reparos precisos no muro do olho d'agua publico desta villa.

Art. 35. O fiscal requisitará do delegado de policia uma praça do destacamento para fazer guarda ao olho d'agua publico das cinco horas da manhã as nove da noite.

Art. 36. O fiscal visitará a fonte publica desta villa ao menos duas vezes por dia, fazendo prender a qualquer pessoa, que encontrar emporcalhando a aguada, e multando em quinhentos reis a cada uma.

Art. 37. O fiscal incorrerá na multa de cinco mil reis se não observar o disposto no artigo antecedente.

CAPITULO 6.º

PESCARIAS

Art. 38. E' expressamente prohibido pescar-se nos pòços dos rios e riachos que banham as terras deste municipio, e cujas aguas servem para o uso particular de condomios de terras situadas perto dos referidos pòços. O contraventor pagará a multa de cinco mil, e na reincidencia o duplo e prisão por oito dias.

CAPITULO 7.º

DAS AFERIÇÕES.

Art. 39. No mez de Novembro de cada anno, a camara fará arrematar, a quem mais der, a aferição de pesos e medidas deste municipio.

Art. 40. Não havendo quem arremate as aferições a camara mandará fazel-as pelo respectivo fiscal, observando-se as disposições do art. 57 e seus §§ das posturas desta camara, approvadas em 26 de julho de 1875.

Art. 41. O fiscal nada perceberá pelas aferições.

CAPITULO 8.º

CONTRIBUIÇÕES.

Art. 42. Além dos impostos de q' tratam os arts. e seus §§ das posturas desta camara, approvadas em 26 de julho de 1875, ficam creados os seguintes:

§ 1.º Cinco mil reis annual por cada cartorio,

§ 2.º Tres mil reis por cada escriptorio de advogado provisionado.

CAPITULO 9.º

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 43. E' expressamente prohibido vender-se carne secca com ossos.

Art. 44. Tambem fica prohibido vender-se mais de uma quarta de osso em um kilogrammo de carne verde. Os contraventores do presente artigo e do antecedente, soffrerão a pena de multa de cinco mil reis, por cada vez que infringil-os.

Art. 45. Ficam em vigor as posturas

desta camara na parte não revogadas pelas presentes.

Mande, portanto, a todas a antecedência a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, 5 de Junho de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Antonio Monteiro da Cunha Tavernad — a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882.

O Secretario,
João José Pinheiro.

EXPEDIENTE

JULHO DE 1882.

Dia 7

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 170.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que em data de hontem o administrador dos correios, Francisco Mendes de Souza, entrou no gozo da licença de tres mezes que lhe fôra concedida; bem como que na mesma data assumio interinamente o exercicio d'aquelle cargo o contador interino Avellino José Martins.

Dia 9

PORTAIA.

2.ª secção.—Concedendo a exoneração que requereu o cidadão Antonio Narciso Xavier Torres, do cargo de agente do correio da villa da Batalha, por ter de mudar a sua residencia para a cidade da Parnahyba.

Fizeram se as communicações precisas.

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 189.—Ao inspector do thesouro provincial.—Mandando fornecer, em termos, a o professor publico da villa da União, João Martins Vianna, os objectos constantes do pedido que juntava, para uso da aula a cargo do mesmo professor.

Idem.—N.º 190.—Ao mesmo.—Mandando entregar, em termos, a professora publica desta capital, D. Rosalina Amelia Gonçalves da Silva, para uso da aula a seu cargo, os objectos constantes do pedido que enviava, com excepção da pasta para escripta.

Idem.—N.º 191.—Ao mesmo.—Mandando pagar, em termos, a quantia de 53:680 reis aos negociantes João Rosa & C.ª, proveniente de objectos de expediente que venderam para a secretaria do governo, conforme a conta que juntava.

Dia 10

PORTAIA.

1.ª secção.—Nomeando o dr. Newton Cesar Burlamaque para substituir o lente da cadeira de mathematicas do lyceu desta capital, dr. José Faustino da Silva, que se achava doente.

Idem.—Nomeando os drs. Augusto Collin da Silva Rios e Gabriel Luiz Ferreira para, sob a presidencia do dr. director geral da instrucção publica, servirem de examinadores do capitão João Raimundo de Souza Martins, no exame que requereu com o fim de habilitar-se para officios de justiça.

Expediram-se as participações do estylo

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 161.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia do Ceará.—Communicando que a 7 do corrente mez foi posto em liberdade, de ordem do dr. juiz das execuções criminaes, o individuo—Domiciano Gomes da Silva, por ter cum-

prido a pena que lhe fôra imposta pelo jury do termo de Principe Imperial, heje d'aquelle provincia.

Dia 11

PORTAIA.

2.ª secção.—Nomeando o cidadão Antonio José da Silva Lopes para ajudante do correio da villa da União, que se achava vago.

Expediram se as convenientes participações.

OFFICIO.

2.ª secção.—N.º 194.—Ao inspector do thesouro provincial.—Mandando pagar, em termos, ao negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, a quantia de 47:400 reis, proveniente de objectos que vendeu para a secretaria do governo, conforme a conta que juntava.

A PEDIDO

Oeiras, 17 de Agosto de 1882.

Breve resposta ao sr. coronel José Antonio Piahyllino de Macedo.

Vejo do jornal «Epoca» n.º 217 de 5 do corrente, que o sr. coronel A. José Piahyllino de Macedo, reputou-se offendido por mim, em vista de uma leve censura, que, em uma das seções d'assembléa provincial, este anno, lhe fiz na apreciação de um acto seu, como funcionario publico, encarando-o a luz da nossa jurisprudencia criminal. Essa apreciação nos termos os mais comedidos, e provocada, não por mim, mais por um deputado da opposição, amigo do sr. coronel, o qual no intuito de capitular accusações contra o ex-presidente dr. Sinval trouxe a arena da discussão, o facto da suspensão de s. s. do cargo de vereador da camara municipal, valeu-me o resposital artigo que s. s. escreveu com muita acrimonia contra mim; ao passo que, verifica-se da mesma noticia que a «Epoca» de maio publicou relatando esse occorrido na assembléa provincial, quanto fui moderado e cortez na enunciação do meu pensamento.

Era uma questão de direito penal, essa dos factos praticados por s. s. no exercicio do munis publico, que, ainda suspenso, envolven um crime de desobediencia para com a primeira autoridade da provincia, a quem s. s. desattendeu, negando-se a ministrar casa para os trabalhos do jury como era de sua rigorosa obrigação. Foi este sempre o meu modo de pensar, pondo de parte a imputação de calumnias e injurias irrogadas por s. s. aquelle presidente; para o que tambem nunca achei fundamento.

Nessa manifestação que então fiz, na defesa de um alto funcionario que estava sendo victima de injustas accusações, respeitei o caracter privado do sr. coronel Piahyllino; e disse que sentia necessidade de expressar-me de modo desagradavel para s. s., uma vez que, apesar de não o conhecer pessoalmente, tinha corteza de suas eminentes qualidades como cidadão.

Ora, de véra vêr o sr. coronel que jamais foi a minha intenção dirigir-lhe uma offensa, que em represalia pudesse merecer-lhe um desforço de tal monta, exarado em todo esse artigo de q' s. s. foi autor.

S. s. fez uma numerosa serie de factos que diz praticados por meus amigos de S. Raimundo Nonnato, sem ligar-lhes como lhe cumpria, os nomes dos seus autores, para que elles se defendam, se assim lhes parecer; mas posso declarar a s. s. com a minha franqueza do costume que renuncio, declino, mesmo do titulo que s. s. talvez propositalmente, quer dar-me de amigo, dos individuos que s. s. junta como surradores, selvagens, brutos et tuti-

quanti diz s. s. constituir o partido liberal de S. Raimundo Nonnato.

Eganou-se s. s. quando acredita que o fanatismo partidario me avassala o espirito, de moda a obliterar-me a vista para não vêr a trave que me vai no olho e enxergar o argueiro no do adversario.

Estou habilitado a julgar os actos dos meus adversarios a luz da justiça; mas não dessa justiça bastarda que tem pezo e medida diferentes para os amigos e inimigos; e apesar de ser dotado de energia bastante para repellar as aggressões que se me faz, tenho o preciso respeito a todas as considerações sociaes, para não dirigir ataques a quem quer que for, grande ou pequeno, pobre ou rico. Se s. s. pensa como eu, segundo suas expressões no final de seu artigo, sabe tanto a mim como a s. s. o seu—cada qual dá o que tem.

Benedicto de Sousa Bruto.

Pedro segundo, 7 de agosto de 1882.

Breve resposta.

No ultimo escripto q' á pouco mandei para «Imprensa» defendendo-me das accusações que me fez o jornal «Epoca», garanti que não responderia mais os insultos, que me fossem atirados.

Hoje porém, sou forçado ainda tornar á «Imprensa» para dizer algumas palavras ao publico em defeza do que acabo de soffrer nas columnas do jornal «Epoca» n.º 215, de 22 do mez passado.

Garantindo que com mais vagar justificar-me hei das accusações, que fez me o referido jornal, com documentos até mesmo de amigos do Srs. Redactores da «Epoca», peço que levantem seus juizos a semelhante respeito. Antes, porém, que lá chegue directo com relação aos sambas, como trata a «Epoca», a verdade. Durante a minha estada nesta comarca deram-se em minha casa somente dois soirés, um que offereci a um amigo, e outro que por associação entre amigos de ambos os credos politicos pediram-me o sollão de minha casa, prestando-me somente esta vez, m' s que os Srs. Red'oras da «Epoca», os trepilhando baptizarão por seis sambas; e não respeitand'o o mais sagrado da vida, e jurando nas palavras de seu predilecto informante, taxando a minha casa de prostituição, não só injuriarão a mim, a minha clara consorte, como a todas as familias que deram-me a honra de assistir aos ditos soirés, onde comparecerão quasi todas as familias principaes desta localidade, pois se a minha casa é de prostituição como dizem os Srs. da «Epoca», quem veio ao primeiro samba, já não devia vir ao segundo, quanto mais ao sexto.

Para que o publico vá logo apreciando o que digo peço attenção para o documento infra, firmado por tres dignos e honrados paes de familias, um dos quaes o tenente Tiburcio Ferreira das Neves, das crenças do sr. dr. Simplicio por quem também deve jurar nas suas sinceras palavras, demonstrão o contrario do que fui accusado. Firo satisfeito, porque o meu parente dr. Simplicio não offendeu a mim só, e sim a vinte e tres senhoras que comparecerão no ultimo soiré. Outros, alem de mim, não escapão as suas invectivas como bem o honrado conego Thomaz, seu proprio amigo politico. Não foi, sr. dr. Simplicio, eu meus sambas (titulo dado por s. s.) que o tenente Ignacinho quebrou uma cantareira, nem que um moço (talvez o seu predilecto informante) depois de pizar e cuspir a uma moça e feito chorar em noite de S. João uma respeitavel matrona, filha de um de seus primeiros amigos por terem-na desacatado, deitando-lhes

nomes que a derencia manda e dar vindo achar apoio na eza da prostituição (titulo dado por s. s.): se há, sr. dr. Simplicio, lugar onde a aguardente occupa o lugar de honra foi onde derão se estes factos que inverterão ser em minha eza! Todos os convivas que derão me a honra de vir soirés em minha eza sairão satisfeitos: o documento citado prova—

Faço bom conceito dos honrados conservadores desta localidade, que sendo bons Paes de familias ficarão contrariados com semelhantes informações, por tanto peço ao seu predilecto informante que assigne as suas criticas, porque são prejudiciaes, e para que S. S. como honesto Paes de familia não acarrete com ellas. Peça também ao seu predilecto informante ou a quem o governo que não reproduza informações taes que não desejo entrar neste terreno, e nem provar com documentos o que digo. Aos illustres redactores da «Epoca» ainda uma vez peço que não jurem nas palavras deste seu predilecto, tendo muito em vista que Pedro 2.º é a terra das batatas mysteriozas. . . .

Breve voltarei.

Luiz Lopes Castello Branco.

Pedro 2.º, 5 de agosto de 1882.

Illm. Sr. Capitão Luiz Lopes Castello Branco

Lendo nós o jornal «Epoca» deparamos em o n.º 215 de 22 do mez findo com um artigo, cuja synthese era toda refractaria a verdade dos factos que devião allegar, em vez dos que alludirão.

Tentemos depois da leitura do referido artigo, tornar-nos silenciozos a tal respeito, mas a consciencia impoz-nos que não de víamos deixar predominar como verdade, uma inversão formidavel como a de que estamos lillando; pois que, se V. S. ficava ferido em seus brios como empregado publico, por certo nós o ficaríamos não menos como pais de familia que somos, e que nunca consentiríamos que nossas familias frequentassem lupanares e outras reuniões iguaes como as de que falio o predito artigo. E' certo porém sr. capitão Luiz Lopes, que em eza de v. s. houverão dois soirés, onde reinou toda paz e harmonia sem que houvesse o menor desgosto, e que estes foram concordes por pessoas dignas, como fossem o filho e genro do sr. capitão Chaves e suas sobrinhas e mais familias, e a cujo numero também se achavão as nossas, e podemos affirmar-lhe que desde abril que aqui estamos, melhores partidas do que as que houverão em eza de v. s., outras não se derão, pois serão duras reuniões, onde reinou muito respeito e moralidade, como tambem não constanos que v. s. ameaçasse a' alguém no acto da mesma reunião.

Pode desde já fazer de nossa carta o uzo que lhe convier.

Somos De V. S.

Amigos Att.º Vr.º e Cr.º

Lourenço Ferreira Neves.

Tiburcio Ferreira Neves.

Manoel Cuervo Correia Lima.

(Estão selladas e reconhecidas as firmas).

Pedro 2.º, 12 de agosto de 1882.

Ainda ao publico.

No escripto de 7 deste mez, que endorecei para a «Imprensa» justificando-me das invectivas que me presenteou o meu parente dr. Simplicio Coelho de Resende, no seu jornal «Epoca» n.º 215 de 21 de julho ultimo, garanti ao publico, para mais justificar-me q' breve voltaria á imprensa.

Assim, pois, cumprindo este dever, peço ainda a attenção do respeitavel publico e a apreciação do honrado administrador da provincia para os documentos infra, firmados, um pelo sr. professor

publico desta villa e outro pelo sr. tabelião, cidadãos distinctos, sendo o professor alem e suas nobres qualidades, adepto das idéas dos srs. redactores da «Epoca».

Pelos referidos documentos em numero de dois que mais não apresento para não enxertar as columnas da «Imprensa», e achar sufficiente por ser como ja disse, um amigo insuspeito a mesma «Epoca», conhecerá perfeitamente o publico e o illustre administrador da provincia que não deu-se em minha casa seis sambas, e sim duas pequenas partidas familiares, que a aguardente não occupou o lugar de hoara, que eu não offendi a um moço da familia, que por amizade estranhou o meu procedimento, bem como que o sr. tenente Henrique Monteiro não tomou parte em nenhuma destas reuniões, e finalmente que compareceram (aos meus sambas, titulo dado pela redacção da «Epoca») varias familias de dentro e de fora da villa das principaes, da localidade, retirando-se todos os convivas satisfeitos por terem assistido a um acto licito.

Que, ainda pelos mesmos documentos e o que já offereci á consideração do respeitavel publico, se conhecerá que o sr. redactor da «Epoca», dr. Simplicio, foi cruelmente ingrato, mil vezes injusto, alcinhando a minha residencia de casa de prostituição, bordel & c., palavras estas que tinha eu em mente não haver pai de familia de alta educação que as proferisse occultamente, quanto mais para o publico!

Conhecerá mais o publico que o redactor da «Epoca» foi cruelmente ingrato offendendo a seo parente, a varios amigos, e a 23 senhoras das principaes desta localidade, a parte era fim mais selecto de nossa sociedade, no numero das quaes se acha a minha cara consorte, que se de toda s. s. não quizesse prestar-nos as considerações devidas pela sociedade, pelo facto de ser eu liberal, ao menos devia respeitar aos seus amigos, e lembrar-se que minha senhora é irmã de um de seus primeiros amigos da villa das Barras, sobrinha assim como eu de outro seo amigo o respeitavel major João Baptista Lopes, ambos de muita importância e dos mais firmes amigos nos tempos que s. s. delles precisava.

Ficando destruidas as injurias e criticas infundadas que mimosion-me a «Epoca» direi mais aos srs. redactores dessa folha que nenhum de seus amigos está sendo perseguido, nem mesmo os que consta-me pelos jornaes da provincia haverem mandado vender escravos para fora desta sem pagarem as respectivas exportações.

Que o escrivão foi suspenso correcionalmente não por meio de representação minha, porque apenas requeri para elle prestar fiança. Que desde a minha estada nesta comarca, aftra os crimes de homicidio, tentativa deste, e um unico de injurias dirigidas por um liberal a empregado publico em acto de suas funções, ainda não houve uma só denuncia dada por mim, e nestes mesmos crimes tem sido observados os termos legais, como se perante s. exc. o sr. presidente da provincia, for ouvido, justificarei com documentos dos cartorios.

Não desejo voltar mais á imprensa em tal assumpto, esperando que a redacção da «Epoca» não creia em falsas informações das quaes me defenderei, com documentos.

Luiz Lopes Castello branco.

Pedro 2.º 10 de agosto de 1882.

Illm. Sr. capitão Luiz Lopes Castello Branco.—Em resposta a carta retro, tenho a declarar em abono da verdade que, á convite de v. s., tive a honra de assis-

tir a duas partidas em sua casa, de uma das quaes até fui socio e prestei-me com minha pequena quota, e durante as reuniões, em que compareceram algumas familias de dentro e de fora da villa, reinou boa paz entre todos os convivas, não havendo ninguem alcoolizado; bem como que o tenente Henrique Monteiro não tomou parte em nenhuma destas reuniões; e, finalmente, não me consta que algum da amizade de v. s. o tenha censurado ou estranhado o seu procedimento em algum desses actos alia licitos: Si algum facto por ventura se deu meo licito ou reprovado, não foi certamente em nenhuma das duas reuniões alludidas, das quaes tive a honra de fazer parte, e si o foi não presenciei.

De minha resposta permitto que faça o uso que lhe convier. Sou com estima e consideração—De V. S.—Comp.º am.º e fr.º obr.º—Domingos da Silva Mourão. (Está sellada e reconhecida a firma.)

Pedro 2.º 2 de agosto de 1882.

Illm. am.º e sr. capitão Luiz Lopes Castello-branco.—Tendo de entrar no góso de 4 mezes de licença que me forão concedidas por s. exc. o sr. presidente da provincia, de cuja licença deverei gosar nestes dias; tem esta por fim apresentar-lhe os meus protestos de estima e consideração, pela alta e valioza attenção que dignou-se prodigalizar-me neste lugar, pelo acolhimento e dignidade que me tem prestado.

Aproveito mais a occasião para em prova de gratidão dizer-lhe que, acabando de ler no jornal «Epoca» n. 215 de 21 de julho findo, que v. s. havia dado em sua casa seis sambas, em cujo acto imperava a aguardente como primeiro espirito d'esta localidade; devo dizer em fé de verdade, q' durante minha estada neste lugar do dia 10 de maio do anno corrente até esta data, apenas por mim tive de assistir em casa de v. s. dois soiros os unicos por mim sabidos, sendo um por v. s. offerecido a este seu creado, e outro no dia 29 de junho precedido a convite meu e de outros amigos por subscripção por mim e por outros feita, ao que fez v. s. a honra de ceder-nos a sua sala para tão brilhante reunião, em cujo acto nos fizeram a honra de comparecerem as principaes familias desta localidade, deixando de ter comparecido uma ou outra familia, por motivos imperiosos que as impossibilitaram. Aproveito mais a occasião para dizer-lhe que durante as poucas horas que tive de assistir a essas reuniões senti sempre o prazer de ver reinar a melhor harmonia, paz e alegria, deixando de ser exacto os factos de que traia o referido jornal sobre v. s.

Aproveito ainda a occasião para pedir-lhe suas ordens para a cidade de Amarante, para onde sigo a fim de tratar-me e ver minha familia para este lugar, devendo dizer-lhe mais que não só ali, como aqui ou em qualquer parte que a sorte possa conduzir-me poderá sempre dispor dos fracos prestimos deste seu creado.

Dezoito-lhe e a Exm.ª familia boa saude á quem tenho a honra de apresentar os meus sinceros cortejos; sendo com estima e consideração—De V. S.—Amigo affectuoso e obr.º cr.º—Raimundo Eulalia Cunha Mavelles.

Parnaguá, 17 de julho de 1882.

o exm. sr. barão de Parahim.

Foi novamente condecorado o Exm. sr. barão de Parahim com a commenda de Christo, depois de ter sido agraciado com o mesmo titulo acerca de 30 annos. Com quanto se desse equivoco na distribuição da graça com que mais o quiz

distinguir o Govern. Imperial, é sem duvida mui digno d'ella e, se benemerito cidadão pelos seus relevantes serviços prestados a sua patria no já longo periodo de sua vida, em que tem constantemente comprovado os seus sentimentos patrioticos e eminentemente humanitarios e religiosos. Ainda ha pouco deu disso ha significativa prova, alforriando dez escravos gratuitamente e agora acaba de faz-lo aos que lhe restavam em numero de 16, fornecendo-lhes os precisos meios de subsistencia com a doação que lhes fez de um dos seus melhores sitios de lavoura com casa de telha roças e algum gado de criar, apenas sob condição imposta á poucos de prestarem-lhe serviços durante a sua vida. S. Exc. tem alforriado gratuitamente a mais de 40 escravos que possuia e empregado sempre os meios de moralisa-los pelo casamento, pela educação das familias e especialmente dos ingennos.

As viúvas, os orphãos e em geral os pobres deparão em suas mãos um cofre aberto para mitigar os rigores da indigencia e as misérias desta vida, que nem sempre merecem infelizmente os conselhos e compaixão dos favorecidos da fortuna.

Desde 1839 que era ainda bem jovem revelou S. Exc. alto patriotismo apresentando-se com grande numero de parentes e concidadãos em defesa da ordem e tranquillidade de sua provincia, então invadida pelas hordas da rebelião conhecida por «Balaia» expondo sua vida e fortuna com todo desinteresse, assim como fez por occasião da guerra do Paraguay contribuindo com grosso contingente de mais de 500 praças commandadas por seu irmão o coronel José Lustosa da Cunha, a quem acompanharão dois filhos deste e trez do mesmo sr. Barão, alem de muitos parentes e amigos.

A sua provincia e especialmente esta comarca que lhe foi berço mui to lho devem pelo seu espirito de ordem e justiça, sendo certo que asásas tem contribuido para a duradoura paz e tranquillidade de que tem gosado.

Não menos dedicado se tem mostrado S. Exc. á santa causa da religião, concorrendo com os seus capitães em grande escala para a construção da Igreja matriz desta villa, uma das maiores da Provincia, assim como reparado ou antes reedificado as importantes capellas sitas em sua fazenda de residencia e na povoação do Giti do Curimatá.

S. Exc. pois bem merece as provas de distincção que lhe tem dado o Governo Imperial, assim como a estima e apreço dos seus concidadãos, que lhe fazem a devida justiça. Aceite, pois, S. Exc. a expressão do respeito que lhe tributo

Os apreciadores do merito.

Relação dos escravos alforriados:

- 1 Antonio, 40 annos, preto, casado
- 2 Manoel, 35 " " "
- 3 Bernardo, 25 " mulato "
- 4 José, 22 " pardo "
- 5 José Mulato 25 " mulato "
- 6 Thomé 22 " pardo "
- 7 Iria 30 " parda "
- 8 Lia 30 " " "
- 9 Theresa 34 " " "
- 10 Melchiades 38 " mulato "
- 11 Francisca 23 " preta "
- 12 Evaristo 16 " preto solteiro
- 13 Felipe 15 " pardo "
- 14 João 14 " " "
- 15 Raimundo 21 " mulato "
- 16 Bartholoméo 21 " " "

Estabelecimento Rural.

(Continuação do n. anterior.)

Eu opinaria pela extincção do Estabelecimento, se não visse a possibilidade de melhorá-lo consideravelmente por uma simples modificação da sua organi-

ção e do seu programma: substitua-se o augmento da despesa e se, em face da lei de 28 de setembro de 1871, podesse o governo dispensar as instituições desta ordem, que já estão creadas. Mas tal não ha; e, muito ao invés disto, está um recente decreto imperial autorizando a incorporação de uma «Companhia Zootécnica e Agricola», incumbida de crear no imperio cinco estabelecimentos para educação de ingennos, fundados, quer em vista da industria creadora, quer da agricultura, conforme a zona, ou as circunstancias rurales, e condições economicas do local e do mercado.

Dezais, se cotemporalmos o numero de ingennos, nascidos nestes ultimos dez annos, ficaremos assombrados do pesado encargo que ao governo impõe a citada lei da emancipação, e reconheceremos que seria inopportuno fechar-se hoje um estabelecimento rural, quando nos bate á porta a indeclinavel necessidade de abriremos amanhã muitos outros do mesmo genero.

O Estabelecimento São Pedro de Alcantara desta provincia, quer o governo o reorganise a custa do estado, quer o arrende, terá necessariamente de ser modificado, e encaminhado a um melhor destino.

Na zona, em que elle se acha situado, um estabelecimento rural não pode ser propriamente agricola. Querer mantelo pela agricultura—será comprometter os interesses, os creditos, e o futuro da empresa; pois qualquer tentativa nesse intuito, por mais que se faça, será sempre onerosa e difficil, sendo impassivel.

Quasi totalmente despidida de matias, e por toda parte coberta de extensos campos de criar—não apresenta aquella localidade o conjunto de circunstancias meteorologicas, geologicas, e agricolas, que reclama «a grande lavoura». Os terrenos são ali inóculos e irriguies; e os terrenos desses immensos taboleiros, que, á despeito da irregularidade das chuvas, se revestem cada anno de riquissimas pastagens, com excepção dos braços e baixões aproveitados pela «pequena lavoura», são em geral demasiadamente compactos na superficie, de sub-solo impermeavel, sem profundidade, e por sua composição e natureza tão favoraveis a criação do gado, quanto refractarios e improductivos para a cultura.

Em um paiz tão vasto e de tão variados climas, como é o Brazil, cada provincia tem, na escalla da produção, a sua aptidão especial. Em umas floresco de preferencia a lavoura da canna; em outras prospera o cultivo do algodão e do tabaco; n'estas as industrias extractivas; n'aquellas os generos alimenticios; em algumas a criação pecuaria; etc etc. Sob o ponto de vista da Agronomia e da Economia rural, não se pode deixar de tomar em consideração os grãos d'essas diversas aptidões para a grande divisão do trabalho no grandioso laboratorio da produção nacional.

A provincia do Piahy é essencialmente criadóra, e é pelo desenvolvimento de suas naturaes forças productivas que ella poderá occupar entre as suas irmãs do norte, um lugar proeminente como productora.

Se, pois, o Governo, ou qualquer arrendatario, quizer melhorar as condições do Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, terá necessariamente de convertê-lo em um estabelecimento essencialmente zootécnico.

Podem-se n'elle realizar os seguintes melhoramentos desde que o seu administrador se ache para isso habilitado com os recursos precisos, a saber: por em pratica, tanto quanto o permittir o actual systema de industria criadora do paiz, os preceitos mais importantes da zootecnia com relação ao melhoramento das roças vacum e cavallar, pela economico meio

da selecção de produtores na mesmas raças indigénas da paiz; introduzir na provincia novos tipos das criações lanigeras, caprinas, e suínas, taes como os grandes carneiros inglezes de Dishlg. as productivas cabras de Angora, as raças suínas mais prolificas e proprias para a engorda; promover o cruzamento dos grandes jumentos Andaluzes com reproductoras escolhidas nas melhores raças; equinas da provincia, a fim de conseguir uma nova raça mar de grande estampa; estabelecer a gallocultura em grande escala, comprehendendo as especies gallinaeas mais notaveis e uteis á economia domestica; o fabrico do queijo e da manteiga; o cortume da sola e de pelles finas; o fabrico do sabão; e dotar as fazendas e o Estabelecimento com todas as reformas administrativas e bemfeitorias necessarias ao augmento da criação, ao melhoramento a cada ramo do serviço, e á prosperidade geral da empresa.

(Continua.)

Theresina 22 de Julho de 1882.

Ricardo E. Ferreira de Carvalho.

S. João do Piahy, 4.º de Julho de 1882

Illm. Sr. redactor da «Imprensa».— Para que o respeitavel publico tenha conhecimento da informação que dei a uma representação que contra mim dirigiu a S. Exc.º o Sr. presidente da provincia o Sr. Francisco José de Sousa, por virtude do respeitavel despacho d'aquelle Exm. Sr., venho rogar a V. S. a bondade de fazer inserir nas columnas de seu conceituado jornal a referida informação, assim como as duas certidões que á ella acompanhão.

Serei a V. S. sinceramente grato por esse obsequio, e peço permissão para aproveitar esta occasião apresentar a V. S. os protestos da estima e alta consideração com que tenho a honra de subscrever-me

De V. S.

Am.º att.º e agrad.º

Quirino Vieira de Sá. (-)

(-) Por falta de espaço de não se publicarem os documentos acima referidos, — o que faremos no numero seguinte. (N. da R.)

NOTICIARIO

Actos officiaes do Governo da Provincia.

AGOSTO DE 1882.

Por acto de 25 foram exonerados o 2.º supplente do subdelegado de policia do 1.º districto do termo de Amarante, Florencio Vieira da Silva Gomes, e os 1.º e 2.º supplentes do 4.º districto do mesmo termo. E neste Mendes Vieira e Henrique Ignacio de Almeida, por assim o haverem pedido; e nomeados para substituil-os.

1.º Districto. — Supplentes do subdelegado.

2.º Pedro Alves Campos Braga.

4.º Districto. — Supplentes do subdelegado

1.º o 3.º Mariano Gomes da Costa.

2.º Eugenio de Souza Queirós.

Por acto da mesma data foi nomeado o cidadão Horacio Fernandes Pereira para exercer interinamente o cargo de professor publico da villa das Barras, durante o impedimento do proprietario, João Baptista Ferreira de Vasconcellos, que se acha lido.

Por acto de igual data foram nomeados o dr. Augusto Colin da Silva Brios, o tenente coronel João José Pinheiro e o capitão João José de Oliveira Costa, para examinadores dos candidatos a cadeira de 1.º letras do 2.º grau do sexo masculino da cidade de Amarante, no concurso que foi marcado para 26 do corrente mez, no lyceu desta capital.

Por acto de 28 foi prorogado, por 15 dias, o prazo para a matricula dos alumnos da Escola Normal, em virtude de representação do Dr. Director da mesma Escola.

Resolução n. 1069. — Publicada em 17 de junho de 1882.

Fixa o despeza e orga a receita das differentes camaras municipais da provincia nos annos financeiros de 1881 a 1882 e 1882 a 1883

CAPITULO 1.º

MUNICIPIO DE OBRAS

Art. 1.º A camara municipal de Obras é autorizada a despendir no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e do 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

g 1.º Ordenado ao secretario. . . . 500,000

2.º Item ao procurador	300,000
3.º Item ao fiscal	400,000
4.º Item ao fiscal supplente, quando substituir ao effectivo.	150,000
5.º Ordenado ao porteiro, servindo de administrador do cemiterio	250,000
6.º Ordenado ao pregoeiro, que tambem servira de guarda municipal	150,000
7.º Expediente da camara, jury e eleições	200,000
8.º Com illuminação nos dias de festas nacionaes	20,000
9.º Com luzes para as prisões da cadeia e corpo da guarda.	270,000
10. Supprimido aos alumnos pobres das aulas publicas de ambos os sexos	60,000
11. Com limpeza das ruas, praças, terrenos da camara e aberturas de estradas	500,000
12. Com reparos na casa do mercado publico.	200,000
13. Com ditos nas pontes publicas da cidade	100,000
14. Com ditos e concertos no curral do matadouro publico	100,000
15. Com utensilios para a camara	100,000
16. Com a festa de Corpus-Christi	40,000
17. Com guisamento para a matriz	40,000
18. Com pagamento de custas em q' decahir a justiça publica	150,000
19. Com o pagamento da divida passiva	100,000
20. Com despezas eventuaes	300,000
21. Ordenado ao advogado da camara	360,000

(Continua.)

Accusação infundada.—Na «Epoca» ultima se levantou ao honrado inspector da thesouraria de fazenda, sr. capitão Fernando da Costa Freire, uma accusação de todo ponto injusta e infundada, como vera o publico da cabal resposta desse nosso respeitavel amigo na carta, que endereçou á redacção d'aquelle jornal, acompanhando d um documento.

Atinda uma vez folgamos de declarar que o sr. capitão Fernando Freire, no desempenho das funções de chefe dessa importante repartição de fazenda geral, ha longos annos, tem sempre dado provas do seu amor e zelo pelo serviço publico, e espirito recto e imparcial.

Para a resposta alludida e documento á ella annexo pedimos a attenção publica.

Thesouraria de Fazenda do Piahy em Theresina 28 de Agosto de 1882.

Illms Srs. Redactores da «Epoca»

Com o fim unicamente de esclarecer a Vv. Ss. e ao publico sobre o facto, por Vv. Ss. commentado em uma nota inserta no jornal «Epoca» n.º 220, ultimamente publicado, *supprime-se* informar a Vv. Ss. que desde muito se acha exonerado e a seu pedido de collectar das rendas geraes de São Raimundo Nonnato, Maximo Ferreira d'Oliveira deixando o seu successor de assumir o exercicio somente por falta de fiança, sendo que o demittido a havia prestado convenientemente.

Este facto não é novo e nem extraordinario desde que as leis fiscaes recomendam a previa prestação de fiança como indeclinavel necessaria para o exercicio, dos encarregados das respectivas Estações.

A prestação de fianças nesta provincia é negocio da maior difficuldade, tem sido e será motivo de não se poderem dotar de pessoal idoneo e garantido ás Estações Fiscaes.

Meu collega do Thesouro Provincial pode dar testemunho da verdade exposta quanto aos Agentes de sua Repartição, não obstante que as Collectorias provinciaes offereçam maior lucro aos respectivos agentes, em consequencia de seus rendimentos.

Sabham Vv. Ss., e o publico que foi preciso mandar-se um empregado em commissão á São Raimundo Nonnato em 1879 para conseguir alli um Collector que prestasse fiança, sendo que até então era o Agente do Correio quem provisoriamente alli servia na falta de Collector.

Logo que tive conhecimento de achar-se pronunciado o referido Maximo, propuz em Junta que se expedissem ordens para que o seu successor entrasse immediatamente em exercicio, não obstante a falta de fiança, e em Junta de 11 do corrente assim se resolveu, sendo expedida para se-llante fim a Portaria que por copia tenho a honra transmitir a Vv. Ss.

Já se vê, pois, que de minha parte não tem havido e nem ha de haver espirito de politica ou de protecção mal entendida á correligionarios e á quem quer que seja.

A multa conducta hy de continuar, no mesmo terreno da maior imparcialidade e zelo pelo serviço publico, embora soffra injustas apreciações.

Relativamente á increpação feita de não modo com os factos que se attribue aquelle ex-Agente, posso assegurar á Vv. Ss. que até ora nenhuma representação tem chegado a esta Thesouraria.

Tenho finalmente a informar que ignoro qual o resultado do exame feito pela commissão nomeada pelo Exm. Sr. presidente da provincia sobre o livro de matriculas de escravos d'aquelle municipio.

S. Exc. nenhuma obrigação tem de o communicar á Thesouraria, tanto mais porque é elle a unica autoridade competente para tomar as providencias sobre esta materia sujeita a sua exclusiva fiscalisação como está estabelecido na lei.

Desculpe-me V. S. o haver sido diffuso nesta minha resposta, pois que desejava não roubar-lhes o seu precioso tempo.

Sou—Do V. Ss. Amigo att.º v.º e cr.º

Fernando da Costa Freire.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 11 de agosto de 1882.

O Inspector da Thesouraria, de conformidade com a resolução tomada em sessão da Junta de hoje communica ao sr. capitão Raimundo Vaz da Costa, collector nomeado das rendas geraes de São Raimundo Nonnato que na referida sessão foi resolvido que entrasse o mesmo sr. collector, desde ja, em exercicio, não obstante não haver ainda prestado a conveniente fiança, attenta a impossibilidade em que se acha o seu antecessor—Maximo Ferreira de Oliveira—de continuar a exercer funções publicas por ter sido pronunciado em grau de recurso pela Relação do Districto, ficando ao mesmo Sr. collector marcado o prazo de tres mezes para prestar dita fiança.—O Sr. collector, pois, apenas receber esta assumirá o exercicio de collectar das rendas geraes do municipio de São Raimundo Nonnato havendo de seu antecessor por meio de inventario em duplicata, dos quaes um exemplar remetterá a thesouraria, todos os livros, cadernos, talões, ordens e pertencentes á collectoria de que se trata.—Fernando da Costa Freire.—Conforme.—O 1.º escripturario—Francisco da Costa Martins.

Digno de imitação.—E' o procedimento honroso, humanitario e louvavel que tem tido o nosso importante amigo exm. sr. barão do Parahim.

Da correspondencia, que vai publicada n'outra secção, se vê comprovada a verdade por nós proclamada.

Cerca de 40 escravos, de sua propriedade, tem já s. exc. libertado, sem onus algum, e proporcionado-lhes os meios de vida.

Similhante procedimento é digno de ser imitado e merece o louvor publico.

Aviso do ministro da justiça.—Illm. e exm. sr.—Nos officios de 16 e 30 do mez findo consulto essa presidencia qual o meio de compellar o juiz de direito da comarca de Sorocaba a dar informações sobre os pedidos interpostos por diversos cidadãos contra a exclusão de seus nomes na lista geral dos jurados.

Em resposta, declaro a v. exc. que, não podendo os juizes de direito, segundo a doutrina da lei de 3 de outubro de 1833, art. 5.º, § 2.º, decreto n.º 328 de 8 de outubro de 1843 e avisos de 25 e 28 de novembro de 1868, além de outras decisões, recusar as informações exigidas pelos presidentes de provincia, deve v. exc. mandar responsabilisar o referido magistrado, caso elle deixe de prestar o esclarecimento a que allude o citado officio. Deus guarde a v. exc.—João Ferreira de Moura.—Sr. presidente de S. Paulo.

Fallecimento.—Por cartas vindas da cidade de Amarante, acabamos de saber de infusta noticia de haver fallecido em Jeromenha, onde estava em gozo de licença, o nosso digno amigo capitão Honorato Ferreira Cabral, honrado e zeloso empregado da secretaria do governo, na qual exercia o cargo de chefe da 2.ª secção.

Sendo all acomettido d'uma congestão, não ponde resistir á ella, vindo succumbir poucos momentos depois.

O illustre finado era um piahyense estimavel pelas suas excellentes qualidades; um extenso pai de familia, e um amigo dedicado e franco.

Deixou na orphandade muitos filhos.

A' todos os seus parentes, enviamos os nossos sinceros pesames, por esse deploravel successo.

EDITAL

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço publico que por acto de hoje o mesmo exm. sr., de conformidade com o § 2.º do art. 1.º do dec. n.º 1668 de 5 de janeiro de 1871, nomeou o cidadão Avertano José Hermeto de Macedo, para exercer provisoriamente os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escriptão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo de Manga, creado pela Res. n. 543 de 20 de julho de 1864.

As pessoas que se julgarem preteridas, deverão reclamar, na forma da lei, contra a mesma n.º meação, no prazo de 30 dias a contar d'esta data.

Secretaria do Governo do Piahy, 30 de agosto de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

O Dr. Pacifico da Silva Castello-branco, juiz municipal do termo desta capital, por S. M. o Imperador, etc.

Faz saber que pelo juiz de direito desta comarca, dr. Manoel Hdefonso de Souza Lima, lhe foi communicado haver designado o dia 16 de setembro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, para abrir a terceira sessão do jury deste termo, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteo dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade com o disposto nos artigos 326 e 328 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes: 1 O-dorico Brazilio de Albuquerque Rosa, Theresina; 2 Felipe Borges Leal, idem, 3 Fernando Antonio de Aguiar Almeida, Santa Theres, 5 leguas, 4 José Felix Al-

ves Pacheco, Theresina, 5 Bemvindo Rodrigues Vieira, Natal, 74 leguas, 6 João Baptista Monteiro Sobrinho, Theresina, 7 João Baptista de Souza Martin, idem, 8 João Nepomoceno Gonçalves Pereira, idem, 9 Laurindo Gomes de Sá, idem, 10 Luiz Manoel Soares, idem, 11 Antonio Nonnato de Souza, idem, 12 dr. Carlos de Souza Martins, idem, 13 Francisco de Mello Bastos, idem, 14 Francisco Assis de Souza Martins, idem, 15 Raimundo Antonio Marques, idem, 16 Pedro Teixeira Lyra, idem, 17 dr. Simplicio Coelho de Resende, idem, 18 Pedro Mendes Coelho de Azevedo, idem, 19 Benjamin de Lima e Almeida, idem, 20 Antonio Pinto de Mesquita, idem, 21 João Miguel Mendes, idem, 22 Francisco Pedro de Sampaio, idem, 23 Christiano Cesar Burlamaque, idem, 24 Miguel Archaujo de Souza, idem, 25 Bernardo Martins Cardoso, idem, 26 Reginoldo Nemesio de Sá, idem, 27 Angelo Rodrigues de Mattos Mourão, idem, 28 Gabriel Luiz Ferreira, idem, 29 Custodio da Costa Marques, Coroa 7 leguas, 30 Antonio Henriques de Saffes, Theresina, Francisco Frederico da Silva Bonna, idem, 32 Raimundo Candido de Carvalho, Barityzinho, 10 leguas, 33 José Raimundo de Souza, Theresina, 34 Soter José da Silva Conrado, idem, 35 José Pedro dos Santos Bizerra, Cumbe 12 leguas, 36 Antonio de Hollanda Cavalcante, Sant'Anna 4 leguas, 37 dr. Simplicio de Souza Mendes, 38 Theresina, José Ribeiro Soares, idem, 39 Raimundo Nonnato da Cunha, idem, 40 Francellino Fernandes Campos, idem, 41 Joaquim José de Viveiros, idem, 42 José Gonçalves Pedreira, Centro, 2 leguas, 43 Victal Pereira de Araujo, Casa-forte, 14 leguas, 44 José Gonçalves Villarinho, Theresina, 45 Francisco Antonio Saraiva, Retiro, 8 leguas, 46 Jeremias José da Silva e Mello, Theresina, 47 Luiz Gonçalves Pedreira, Olho d'agua, 6 leguas, e 48 dr. Gentil Pedreira, Theresina. E para q' chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será lido e afixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa e remetter iguaes aos subdelegados do termo para publicarem e mandar fazer as notificações necessarias aos jurados e testemunhas que residirem nos seus districtos. Theresina 8 de agosto de 1882. Eu, Dionizio de Souza Broxado e Silva, escripturario interino o escrevi —Pacifico da Silva Castello Branco.— Está conforme.—O escripturario interino do jury, Dionizio de Souza Broxado e Silva.

—De ordem do inspector do thesouro provincial e de conformidade com a ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia de 7 do corrente mez faço publico para conhecimento de quem interessar que em sessão da junta administrativa do 14 de setembro proximo futuro se procederá a arrematação do fornecimento dos objectos precisos para o fardamento do corpo de policia no corrente anno financeiro, os quaes constão do seguinte:

- 171 bonets açavagnac de panno azul com f.ºs e vivos encarnados.
- 171 calças de panno azul.
- 171 ditas de brim branco.
- 171 ditas de dito pardo.
- 171 blusas de dito idem.
- 312 camisas de algodãozinho.
- 7 bandas de lá para inferiores.
- 3 insignias para 1.º sargento.
- 2 ditas para 2.º sargento.
- 3 ditas para furrieis.
- 6 ditas para cabos.
- 171 gravatas de couro invernisadas.
- 513 pares de sapatos.

Quem portanto se quizer propor a alludida arrematação que será feita em hasta publica e sob as condições mais vantajosas a fazenda publica, pode comparecer a esta repartição, pelas 11 horas do dia indicado, trazendo amostra dos objectos mencionados; assim como suas propostas em carta fechada com declaração do preço por quanto lhe convem fornecer cada objecto.

Secretaria do thesouro provincial do Piahy, 30 de agosto de 1882.

O 1.º escripturario,
Francisco d'Araujo Costa Afthado.
Servindo d'official-maior.